

COMISSÃO MISTA TEMPORÁRIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Dos Srs. Afonso Florence e Reginaldo Lopes)

Solicita audiência pública para discutir a Tributação Sobre produtos exportados no âmbito da Reforma Tributária

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **audiência pública** desta Comissão Mista, com a finalidade de debater a sistemática de tributação sobre produtos exportados, em especial os produtos primários e semielaborados.

Propomos como convidados:

1. Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa – Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
2. Sr. Rogério Gallo - Secretário de Estado da Fazenda do Mato Grosso;
3. Sr. Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho - Secretário de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro e;
4. Sr. Onofre Alves Batista Junior – Professor da Universidade Federal de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 87/1996, Lei Kandir, desonera as exportações de produtos primários e semielaborados do pagamento do ICMS, e os Estados estão sem receber as compensações devidas ao longo dos últimos 21 anos, aprofundando e agravando a crise fiscal vivida nos Estados Brasileiros.

O governo federal - com o ajuste fiscal que congela os gastos primários por vinte anos e aprofunda a bancarrota financeira das economias estaduais - resiste colocar em prática o que o Congresso, democraticamente, aprovou: a renegociação das dívidas impagáveis e carência de três anos para iniciar o pagamento. Graças a uma legislação desastrosa, os créditos dos estados



e municípios acumulam pela não compensação tributária que lhes é devido por mais de duas décadas.

No segundo mandato do Governo FHC, Kandir sugeriu ao presidente o que os banqueiros recomendaram, ou seja, uma legislação que isentasse do ICMS as exportações de produtos primários e semielaborados. Tirava-se, assim, a renda principal dos estados e municípios para beneficiar grandes grupos econômicos, enquanto eram obrigados a contrair empréstimos para pagar dívidas ao tesouro a juros exorbitantes, de modo a favorecer os credores internacionais.

Eis o resultado daquela política econômica apoiada em sobrevalorização cambial, cujas consequências, como se sabe, foram desindustrialização, a triplicação da dívida pública, desemprego, novas pressões inflacionárias e dilapidação completa das reservas internacionais.

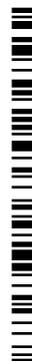
O governo prometia aos estados e municípios que, com a perda de receita, eles teriam com a Lei Kandir uma compensação por outros meios, algo que jamais aconteceu, satisfatoriamente.

De cada R\$ 1 perdido em arrecadação, para atender os grandes exportadores de produtos primários e semi-elaborados, em sua maioria corporações internacionais, que dominam o comércio exterior brasileiro, menos de R\$ 0,30 chegavam aos cofres dos governos estaduais e municipais.

A Lei Kandir virou pesadelo para a vida do sistema federativo, transformando-se num dos principais responsáveis pelo déficit público brasileiro. O avanço do desemprego, da desorganização econômica e da crescente insatisfação social, que se avoluma nas ruas, em todo o país, comprova o caminho equivocado que o governo adotou, destruindo o consumo nacional, sem o qual a renda dos trabalhadores evapora e, com ela, a arrecadação do governo, sem a qual não há investimentos, apenas, aprofundamento da recessão.

A descompensação financeira dos estados e municípios com a Lei Kandir produziu, de um lado, aumento das dívidas estaduais, dada necessidade de levantar empréstimos cujo custo se tomou crescente em um contexto dominado pelo mercado financeiro na base da agiotagem. De outro, produziu desajuste tributário, por conta das perdas de receitas, que levaram governadores, ao longo desse período histórico recente, às chamadas guerras fiscais, que seriam melhor caracterizadas como uma desesperada busca de competitividade fiscal, expressa em desonerações adicionais do ICMS para atrair, às fronteiras estaduais, novos investimentos.

Ou seja, a Lei Kandir iniciou a bancarrota federativa, mediante isenção da cobrança do ICMS, que destruiu finanças estaduais. Para tentar minimizar essa tragédia econômica, os governos estaduais tiveram que continuar perdendo receitas como estratégia para atrair investidores. O caos tributário decorrente dessa guerra fiscal jamais foi superado. Os estados industrializados mais ricos da Federação, do sul e sudeste, reagiram, indo ao Supremo Tribunal Federal em vez de irem à raiz do problema, vale dizer, os prejuízos totais para o sistema federativo produzido pela Lei Kandir. Decisões do STF, evidentemente, jamais foram implementadas, porque razões políticas supervenientes emergiram no Congresso por parte das forças políticas representativas dos estados mais pobres, do Norte, Nordeste e Centro Oeste. Em resposta, o Supremo Tribunal Federal determinou regulamentação da Lei Complementar 87, Lei Kandir, para acelerar as compensações devidas aos Estados.



Essa providência, porém, não conseguiu ser emplacada até hoje, dadas as controvérsias levantadas, de um lado e de outro, pelos governadores, mobilizando bancadas no Legislativo. O impasse está à vista no momento em que, com suas finanças em frangalhos, os executivos estaduais estão sob pressão do governo para impor às populações, nos estados, o arrocho fiscal como pré-condição para renegociarem suas dívidas ao custo de juros e amortizações exorbitantes. Minas Gerais, um dos estados mais prejudicados pela Lei Kandir, por ser grande exportador de minérios e produtos semielaborados, resiste às pressões do governo federal.

Diante do exposto, compreendemos que a Reforma Tributária não pode negligenciar esta realidade, devendo aprofundar o estudo e reflexão sobre a problemática apresentada, analisar o sistema tributário das exportações de outros países e encontrar as soluções adequadas, neste sentido, a realização da audiência ora proposta se faz oportuna e necessária.

Sala da Comissão, 6 de março de 2020.

Deputado Afonso Florence

(PT/BA)

Deputado Reginaldo Lopes

(PT/MG)

